



RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/07/2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 314/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Doutor Luzardo Ferreira de Melo, Centro, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 04.241.980/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3521-5559

FAX: (92) 3521-2271

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2326

PROCESSO Nº: 7215/2022-22

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal SUDAM, no Município de Itacoatiara-AM.

Coordenadas Geográficas:

INÍCIO			FIM	
Trecho	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
Trecho 1	3°3'33,99"S	58°42'24,45"W	3°4'57,15"S	58°43'10,09"W
Trecho 2	3°7'12,02"S	58°42'46,70"W	3°7'40,03"S	58°43'37,37"W
Trecho 3	3°7'52,77"S	58°43'47,64"W	3°11'46,85"S	58°44'30,28"W

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de engenharia para Recuperação do Ramal SUDAM, com extensão total de 13.920 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 314/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7215/2022-22**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de Recuperação e Revitalização de **Ramal SUDAM**, localizado na zona rural do município de Itacoatiara/AM, ficam restritas à faixa de domínio
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Comunicar ao IPAAM o início das obras de recuperação e revitalização do **Ramal SUDAM**, localizado na Zona Rural do Município de Itacoatiara-AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. **Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.**
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
13. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
14. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02
15. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento e Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
16. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
17. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
18. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
19. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
20. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
21. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prevista autorização deste IPAAM;
22. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenadas(s) geográfica(s) da área(s);
23. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM;
24. **Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;**
25. **Esta Licença não autoriza Supressão Vegetal;**
26. **Reapresentar neste IPAAM, no prazo de 15 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
27. Apresentar neste IPAAM no prazo de 30 dias Projeto de Terraplanagem devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
28. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via sistema SINAFLOR (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar ao processo físico, o Inventário e o Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
29. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Comprovante de destinação do bota-fora;
 - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).